

Índice

1	NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2	DOCUMENTOS ENQUADRADORES	4
3	OBJETO DE AVALIAÇÃO.....	5
4	MODALIDADES DA AVALIAÇÃO INTERNA	6
4.1	AVALIAÇÃO FORMATIVA	6
4.2	AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	6
5	DOMÍNIOS DE APRENDIZAGEM E COMPONENTES DA AVALIAÇÃO	7
5.1	ESPECIFICIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA.....	Erro! Marcador não definido.
5.2	A AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS COM DAC	8
6	ESPECIFICIDADES	8
6.1	AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	8
6.2	AVALIAÇÃO NO 1.º CICLO	9
6.3	AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA	Erro! Marcador não definido.
6.4	AVALIAÇÃO DE ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	11
7	DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS	11
8	ENSINO BÁSICO – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO	12
9	ENSINO SECUNDÁRIO – CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO E APROVAÇÃO	13
10	DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	14

1 NOTA INTRODUTÓRIA

A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em conta que tem vindo a ser alvo de sucessivas alterações legislativas e que centram na avaliação do processo de aprendizagem, continua a manter-se assente no paradigma da medição de resultados.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 3 de agosto, regulamentador atual do currículo dos ensinos básico e secundário e dos princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, assenta o seu postulado na aceção de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos. Tem em vista um perfil de competências que se pretende que desenvolva no exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida (adaptado do preâmbulo do DL 55/2018).

Consta no **artigo 22.º do mesmo normativo** que a *“avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação”*. Refere também que *“na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.”*

Nesse sentido, os diversos normativos que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas especificam, no capítulo relativo à avaliação, que esta *“incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”*. A avaliação deve ser contínua e sistemática, ao serviço das aprendizagens, fornecendo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

Este paradigma, que exige um reforço das dinâmicas de avaliação assentes em perfis de aprendizagens específicas para cada ano e/ou ciclo de escolaridade, integra descritores de desempenho, em consonância com os programas, as aprendizagens essenciais e, ainda, as áreas de competência constantes do **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**. Neste sentido, é importante existirem múltiplos instrumentos de recolha de informação diversos, sendo certo que essa multiplicidade conduz a um conhecimento mais aprofundado do trabalho realizado pelo aluno e permite intervir-se ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Há, assim, necessidade de se implementar um conjunto de critérios e instrumentos que reforcem, inequivocamente, o caráter formativo e autorregulador da avaliação. Há que reconhecer a importância de estimular a participação do aluno de modo mais ativo na construção das suas aprendizagens e de o

implicar no seu processo de avaliação, sendo para isso necessário que se criem oportunidades de auto e heterorreflexão.

Os critérios de avaliação traduzem, portanto, a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

2 DOCUMENTOS ENQUADRADORES

O quadro normativo geral que estabelece os currículos e a avaliação dos alunos assenta nos seguintes diplomas legais:

- **Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;**
- **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:** Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro:** Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão;
- **Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho:** Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- **Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho:** Procede à definição dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa.

A regulamentação específica para o **ENSINO BÁSICO** é:

- **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:** Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho¹
- **Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho:** Homologa as aprendizagens essenciais do ensino básico
- **Despacho n.º 8209/2021, de 19 de agosto:** Homologa as Aprendizagens Essenciais da componente de currículo/disciplina de Matemática (entram em vigor de forma faseada a partir de 2022/2023)

A regulamentação específica para o **ENSINO SECUNDÁRIO – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS** é:

- **Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto:** Regulamenta os cursos científico- humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho¹
- **Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto:** Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas dos cursos científico-humanísticos

A regulamentação específica para o **ENSINO SECUNDÁRIO – CURSOS PROFISSIONAIS** é:

- **Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto:** Regulamenta os cursos profissionais a que se referem a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho¹

- **Despacho n.º 7414/2020, de 24 de julho:** Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais.

OUTROS DOCUMENTOS:

- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania
- Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas da Murtosa (AE Murtosa)
- Estratégia de Educação para a Cidadania do AE Murtosa
- Regulamento Interno do AE Murtosa

3 OBJETO DE AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as aprendizagens essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Assim, tendo em vista o Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, espera-se que, em cada ano de escolaridade, independentemente do nível ou modalidade de ensino e das características do currículo, o aluno se torne progressivamente capaz de:

- ✓ Estabelecer relações interpessoais positivas e diversas – na escola, na família e na sociedade – em contextos de colaboração e interajuda.
- ✓ Utilizar diferentes linguagens – verbais e não-verbais – para significar, construir conhecimentos e partilhar sentidos e sentimentos.
- ✓ Utilizar materiais, instrumentos, equipamentos e tecnologias – físicas e digitais – para criar, pesquisar, aprender e comunicar.
- ✓ Analisar ideias, processos ou produtos, identificando diferentes opiniões ou soluções e avaliando criticamente decisões tomadas.
- ✓ Aproveitar oportunidades para realizar atividades motoras promotoras de desenvolvimento físico, psicossocial, estético e emocional.
- ✓ Participar em atividades da comunidade escolar – artísticas, desportivas, científicas ou recreativas – como público, criador ou intérprete.
- ✓ Reconhecer pontos fortes e fracos, assim como a importância de procurar ajuda e definir metas e estratégias de melhoria.
- ✓ Fazer escolhas que contribuam para a segurança e o bem-estar de si e dos outros, assim como a construção de um futuro sustentável.

4 MODALIDADES DA AVALIAÇÃO INTERNA

As modalidades de avaliação interna das aprendizagens são a avaliação **formativa** e a avaliação **sumativa**. Esta tem de mobilizar métodos e técnicas diversificadas e adequadas às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

4.1 AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento, assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Na análise da informação sobre as aprendizagens, recolhidas com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.

4.2 AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos com objetivos de classificar e certificar, informando, no final de cada período escolar, alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

5 DOMÍNIOS DE APRENDIZAGEM E COMPONENTES DA AVALIAÇÃO

“A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os **saberes adquiridos**, bem como as **capacidades e atitudes** desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.”

art.º 16.º da Port. 223-A/2018, art.º 18.º da Port. 226-A/2018, Art.º 20.º da Port. 235-A/2018

“Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da **competência da oralidade** e à **dimensão prática e ou experimental** das aprendizagens a desenvolver.”

art.º 18.º da Port. 223-A/2018, art.º 20.º da Port. 226-A/2018, Art.º 22.º da Port. 235-A/2018

Em cada disciplina a avaliação dos alunos será apurada com base na qualidade das prestações realizadas por aplicação dos instrumentos de avaliação e no respeito pelos critérios de avaliação e dos critérios específicos dessa disciplina, que **deverão integrar descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.**

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa. Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, deve privilegiar a regulação do ensino e das aprendizagens por parte do aluno e do professor através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, conduzindo à adoção e ao ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas e à promoção de um caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem. Deve abraçar uma diversidade de instrumentos de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Os professores devem dispor de elementos objetivos que lhes permitam fundamentar a avaliação de cada aluno, em todos os instrumentos de avaliação aplicados e no conjunto diversificado de instrumentos de registo que utilizou.

Os critérios gerais de avaliação e os critérios específicos de uma disciplina, definidos em área disciplinar, são os referenciais comuns no agrupamento a ter em conta na avaliação, devendo ser respeitados por todos os professores em cada momento de avaliação.

A classificação atribuída ao aluno, quer no fim de cada período, quer no final do ano letivo, deve refletir não só o trabalho desenvolvido desde o início, numa perspetiva de avaliação contínua, mas também traduzir o peso atribuído às diferentes componentes consideradas nos critérios de avaliação.

5.1 A AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS COM DAC

Os domínios de autonomia curricular (**DAC**), sendo áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e/ou de articulação curricular, desenvolvidas a partir da matriz curricular base, constituem-se como uma opção curricular de trabalho interdisciplinar dos professores de uma turma com base numa planificação inscrita nos instrumentos de planeamento curricular, sendo uma metodologia potenciadora das aprendizagens.

Os DAC privilegiam o trabalho prático e/ou experimental sendo as aprendizagens mobilizadas para as disciplinas de origem. Assim, **deverão todas as turmas de todos os anos** de escolaridade serem envolvidas em, pelo menos, **um DAC ao longo do ano letivo**.

Para as disciplinas implicadas no desenvolvimento de um DAC, a avaliação do aluno deve, necessariamente, refletir as aprendizagens por ele realizadas no âmbito da disciplina, quer no domínio dos conhecimentos e capacidades, quer no domínio das atitudes e valores.

6 ESPECIFICIDADES

6.1 AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Com base nas orientações curriculares em vigor desde 2016, na educação pré-escolar a avaliação é eminentemente formativa, centrando-se mais nos processos do que nos resultados. Pretende-se que a criança, protagonista da aprendizagem, vá tomando consciência daquilo que já é capaz de fazer, das suas dificuldades e como as consegue ultrapassar.

Para a avaliação do progresso de cada criança utilizam-se abordagens descritivas, que documentam a sua evolução. A avaliação é estruturada por escrito no final de cada período letivo, dando lugar no final do ano a uma síntese global de avaliação nas áreas de conteúdo (formação pessoal e social, expressão e comunicação e conhecimento do Mundo), do projeto do grupo e dos seus efeitos nas aprendizagens das crianças.

À educadora de infância compete comunicar aos pais ou encarregados de educação aquilo de que a criança é capaz de fazer, as suas aprendizagens mais significativas, realçando o seu percurso, evolução e progressos, através de uma informação global escrita no final de cada período letivo.

6.2 AVALIAÇÃO NO 1.º CICLO

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas e em todas as componentes não facultativas do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, com exceção de TIC, por ser de natureza instrumental. A formalização da avaliação sumativa interna é feita em reunião entre o professor titular da turma, que coordena os trabalhos, e os restantes professores que acompanham os alunos da turma (de apoio educativo, de apoio individualizado, se existirem...).

Conjugados os resultados obtidos e a progressão ou não progressão manifestada pelo aluno nos diferentes desempenhos, os descritores das menções qualitativas para os alunos são os seguintes:

- Muito Bom** O aluno revela muita facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação dos conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu todas/quase todas as capacidades definidas. Não revela dificuldades ao nível da análise, da síntese e autonomia. É cumpridor e empenhado e realiza com muito interesse e dinamismo todas as tarefas propostas. Demonstra respeito, uma correta socialização e espírito de cooperação.
- Bom** O aluno revela facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação de conhecimentos, bem como de síntese e autonomia. Desenvolveu/adquiriu muitas das capacidades definidas. É cumpridor, empenhado, trabalhador, demonstra respeito e espírito de cooperação. Manifesta interesse pela vida escolar e adequada socialização.
- Suficiente** O aluno compreende, adquire, mobiliza e aplica com alguma dificuldade os conhecimentos. Revela falhas na aquisição das aprendizagens a nível de conceitos e factos. e/ou incorreções na aplicação, análise e autonomia. Desenvolveu/adquiriu algumas das capacidades definidas. Desenvolve um trabalho regular nas aulas e demonstra respeito pela comunidade escolar. Tem sentido de responsabilidade, interesse e empenhamento. Apresenta um comportamento regular.
- Insuficiente** O aluno tem muita dificuldade em compreender e adquirir e não consegue mobilizar e aplicar os conhecimentos. Não desenvolveu nem adquiriu as capacidades e aprendizagens definidas. Revela grandes falhas ao nível da compreensão, aplicação, análise e autonomia. É perturbador, tem falta de empenho e não se envolve, ou participa de forma irregular, nas tarefas propostas em aula. Não interiorizou atitudes e valores a uma correta socialização.

As AEC, como elemento formativo e informativo aos pais e encarregados de educação, o técnico da AEC atribui menções qualitativas (*Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*), na vertente das aprendizagens e na vertente do comportamento e atitudes, a constar na ficha final de período. Pode, ainda e quando

necessário, fazer notações específicas.

6.3 ENSINO ESPECIAL

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, designadamente no artº 29º, a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais, alíneas a), d) e e) de suporte à aprendizagem realiza-se nos termos definidos na lei. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais (alíneas b) e c) realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão que frequentam uma área pré-profissional, transição para a vida ativa (instituição/empresa), a avaliação desta componente é quantitativa (de acordo com os ciclos em que se encontram) e é feita mediante o preenchimento conjunto pelo docente de educação especial e o técnico responsável pelo acompanhamento do aluno de uma grelha de competências, definidas no PIT, no início do ano letivo. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no artigo 30º. Do respetivo certificado deve constar o seguinte: o ciclo ou nível de ensino concluído, a informação curricular relevante do PEI e as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

6.4 ALUNOS EM REGIME DE ENSINO ARTICULADO

Artigo 46.º

[...]

1 - As escolas do ensino básico geral devem integrar na mesma turma os alunos que frequentam, em regime integrado ou articulado, os Cursos Básicos de Dança, de Música, de Canto Gregoriano ou de Teatro.

2 - Esgotadas todas as hipóteses de constituição de turmas, os alunos matriculados nos Cursos Básicos de Dança, de Música, de Canto Gregoriano e de Teatro, em regime integrado ou articulado, podem integrar outras turmas, não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, devendo, nesse caso, frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares da formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral.

(...)

1. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança e Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando (ponto 3, art.º 48º da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto e ponto 3, artº 13º da Portaria nº 225/2012 de 30 de julho):

a) Não obtenham aproveitamento, em 2 anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Prática Instrumental, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal; b) Não obtenham aproveitamento em 2 anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Instrumento, Prática Instrumental, Iniciação à Prática Vocal ou

Prática Vocal;

c) Não obtenham aproveitamento em 2 disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo.

6.5 AVALIAÇÃO DE ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, designadamente no artº 29º, a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais, alíneas a), d) e e) de suporte à aprendizagem realiza-se nos termos definidos na lei. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais (alíneas b) e c) realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão que frequentam uma área pré-profissional, transição para a vida ativa (instituição/empresa), a avaliação desta componente é quantitativa (de acordo com os ciclos em que se encontram) e é feita mediante o preenchimento conjunto pelo docente de educação especial e o técnico responsável pelo acompanhamento do aluno de uma grelha de competências, definidas no PIT, no início do ano letivo. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no artigo 30º. Do respetivo certificado deve constar o seguinte: o ciclo ou nível de ensino concluído, a informação curricular relevante do PEI e as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

7 DEVOUÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS

Nos normativos que regulamentam a avaliação, do ensino básico e do ensino secundário nas duas modalidades de ensino (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais) consta que “a avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria”.

Em conformidade deve assegurar-se a devolução da informação recolhida com os diversos instrumentos, dando-se **feedback avaliativo**, quantitativo e qualitativo, ao aluno em tempo útil:

- No caso específico das fichas de avaliação, têm de constar as cotações de cada questão.
- Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, em cada questão deve ainda constar a classificação atribuída por resposta.
- Relativamente à aplicação dos instrumentos de avaliação, tem de se acautelar que as fichas de avaliação sejam devolvidas aos alunos depois de classificadas:
 - antes da realização da ficha de avaliação seguinte;
 - no período letivo em que são aplicados.

Pela importância do *feedback* na ativação de processos cognitivos e metacognitivos dos alunos e na

melhoria da sua motivação e autoestima, deve igualmente atentar-se ao *feedback* descritivo, para além do avaliativo, dando, sempre que oportuno, informação e explicação sobre a forma correta de responder e indicação de atividades específicas a realizar para melhorar os resultados (Neves e Ferreira, 2015: 52-53).

8 ENSINO BÁSICO – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

A avaliação sumativa interna consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

No final de cada ano letivo as decisões de transição e progressão de alunos são tomadas no 1.º ciclo pelo professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa e o Apoio ao Estudo e Oferta Complementar no 1.º ciclo não são consideradas para efeitos de transição no final de cada ano e de aprovação na conclusão de ciclo.

No final do 1.º ciclo o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português/PLNM e de Matemática;
- b) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

Nos 2.º e 3.º ciclos o aluno no final de cada ciclo não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português/PLNM e Matemática;
- b) Se tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas;

Nos anos não terminais de ciclo, avaliação sumativa, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções *Transitou ou Não Transitou*.

A decisão de transição é de carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional (cf. nº 2 do artº 32º da Portaria nº 223-A/2018; nº 2 do artº 32º da Portaria nº 226-A/2018). A decisão de transição deve ser tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos. Pode ser tomada, independentemente do número de classificações inferiores a três (ou menções no caso 1.º ciclo) que o aluno venha a obter no final do ano letivo. A decisão do conselho de docentes/turma deverá ter em consideração não apenas a realização das aprendizagens essenciais previstas para esse ano mas, também, ponderando o facto do atraso na sua aquisição não permitir a realização daquelas até final de ciclo, mesmo com medidas de apoio.

Neste sentido deve ser tido em conta:

- ***Relação idade / maturidade;***
- ***Existência já de retenção no mesmo ano de escolaridade, ou em anos anteriores;***
- ***Envolvimento na vida escolar;***

- **Postura face à escola;**
- **Progressão do aluno ao longo do ano.**
- **Probabilidade de no ano seguinte recuperar as aprendizagens não desenvolvidas;**
- **Autoavaliação do aluno e consequências prováveis na motivação do aluno;**
- **Expectativas futuras;**
- **Existência de fatores extrínsecos não imputáveis ao aluno e com efeitos negativos nas suas aprendizagens (falta do professor, situação familiar, situações especiais de saúde, etc.);**
- **Avaliação das medidas implementadas e previstas nos planos individuais de cada aluno (fatores que impossibilitaram a concretização das medidas propostas, por exemplo);**
- **Domínio transversal da língua Portuguesa;**

Só deverá haver lugar a retenção, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que garantam o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas.

A retenção deve constituir uma medida pedagógica de última instância. Se o aluno continua com insucesso, deve ser encarada a sua reorientação escolar atempadamente.

Tendo em vista definir um critério referencial a partir do qual o conselho de turma ou o professor titular de turma, nos anos intermédios, deva especialmente apreciar a situação do aluno, pode entender-se que este não desenvolveu as aprendizagens essenciais para transitar para o ano seguinte se tiver:

- a) Classificação inferior a 3, nos 2.º e 3.º ciclos, ou menção *Insuficiente*, no 1.º ciclo, em mais de três disciplinas.

Considerando o caráter excecional da retenção, nas situações que ultrapassem o definido na alínea a), devem ser devidamente analisados os fatores de ponderação anteriormente descritos, mantendo os níveis ratificados.

9 ENSINO SECUNDÁRIO – CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO E APROVAÇÃO

A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam, a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno, bem como o seu aproveitamento global ao longo do ano, de acordo com as Portarias n.º 226-A/2018 de 7 de agosto e 235-A/2018 de 23 de agosto.

- A transição verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas.
- Os alunos progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações anuais inferiores a 10 valores, desde que as classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores.
- Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores.
- São também consideradas para efeitos de transição de ano as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

- Quando frequentada com assiduidade, a disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano.
- Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa no ensino secundário.

Nota: *Não obstante o legislado, deve sempre ser ponderado pedagogicamente o percurso escolar do aluno, à semelhança do ensino básico.*

10 DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios gerais de avaliação e específicos de cada disciplina/ano são divulgados na página do AE Murtosa.

No início do ano letivo cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos os critérios gerais de avaliação e informa do sítio da página eletrónica do Agrupamento onde os mesmos e os critérios específicos de cada disciplina estão disponíveis para consulta.

Cada professor, no início do ano, divulga e explica aos alunos os critérios específicos de avaliação para a sua disciplina, fazendo constar essa informação no sumário da aula. Deve também informar os alunos dos instrumentos de avaliação que irá aplicar.

Para que cada diretor de turma possa dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa intercalar, por cada professor da turma, no primeiro e segundo período em data preestabelecidas.